Em recente artigo publicado na Revista Investidor Institucional, nossos colegas de escritório Flavio Martins Rodrigues e Bruno Santiago Ballogh chamaram atenção para um movimento relevante que o sistema de previdência complementar fechada vem experimentando: o incremento das transferências de gerenciamento, especialmente diante do processo de consolidação das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

De fato, o movimento de consolidação das EFPC é uma realidade que não pode ser ignorada. Os números apresentados no artigo sinalizam essa transformação: em 2020, o regime brasileiro contava com 259 EFPC, hoje são 225. No mesmo intervalo, o número de participantes passou de cerca de 3,3 milhões para mais de 4 milhões. Com isso, o desenho do sistema de previdência complementar no Brasil está caminhando para um cenário de menos entidades, mais participantes, maior escala e necessidade de incremento da eficiência administrativa.

Esse movimento, materializado pelas operações de transferência de gerenciamento, está disciplinado na Resolução CNPC nº 51/2022, que determina a preservação de direitos e obrigações estabelecidos no "contrato previdenciário", com transferência da integralidade dos participantes e patrocinadores, bem como os ativos e passivos do plano de benefícios para outra entidade. Altera-se, portanto, a entidade responsável pela administração do plano de benefícios, mas permanecem as relações jurídicas constituídas ao longo de sua existência e, com elas, naturalmente, o seu histórico de discussões jurídicas.

É nesse sentido que, ao lado dos efeitos administrativos e econômicos da transferência, ganha importância a adequada identificação, mensuração e gestão dos riscos jurídicos – notadamente, judiciais – associados aos planos transferidos.

O movimento de redução do número de EFPC não implica na redução do passivo judicial. Ao receber um plano, a entidade de destino passa a administrar não apenas seus ativos, passivos e obrigações previdenciárias, mas também as contingências judiciais existentes e os riscos decorrentes de teses que podem se projetar sobre universos mais amplos de participantes.

A gestão do contencioso é parte da gestão de riscos da EFPC, que assume a administração do plano transferido. De fato, passa a existir uma nova realidade na entidade de destino: um novo regulamento a ser interpretado e aplicado, novos patrocinadores e seus representantes, históricos de entendimentos da Administração Pública (PREVIC, CRPC, Receita Federal etc.) e a existência de teses judiciais que podem ser completamente diferentes daquelas até então experimentadas.

A transferência de gerenciamento recomenda um olhar específico sobre o contencioso associado ao plano que passa a ter uma nova EFPC administradora. Para tanto, nos parece essencial a realização de uma due diligence capaz de identificar, pelo menos: **(i)** os entendimentos jurídicos internos da entidade de origem sobre regras dos regulamentos do plano; **(ii)** as posições já sedimentadas a partir da relação com os patrocinadores (p.ex., identificação de verbas remuneratórias abrangidas para a fixação do salário de contribuição e eventuais discussões em curso); **(iii)** as decisões administrativas estatais (da PREVIC, CRPC, Receita Federal etc.) sobre o plano transferido; e **(iv)** a análise dos riscos judiciais envolvidos.

A avaliação não deve se limitar à análise de ativos, passivos atuariais, regulamentos, custeio, governança. É igualmente necessário compreender a estrutura jurídica e o passivo judicial e, sobretudo, as teses jurídicas associadas ao plano.

Esse olhar deve ir muito além do número de processos judiciais, dado que, isoladamente, revela pouco sobre a real dimensão do risco envolvido. É preciso compreender as teses discutidas, a jurisprudência aplicável, o potencial de replicação de determinado precedente, as ações individuais repetitivas, ações coletivas e demandas estratégicas (sobretudo, relacionada com investimentos

em default) com potencial de impacto financeiro.

Devem ser igualmente identificados os processos com possível repercussão regulatória ou reputacional, processos capazes de afetar obrigações essenciais do plano, bem como as controvérsias relacionadas a decisões de governança que possam produzir impactos sobre o Plano de Gestão Administrativa (PGA). Na mesma linha, também é importante mapear contingências e a compatibilidade metodológica entre os critérios de avaliação de risco e provisionamento adotados pela entidade de origem e pela entidade de destino. Sempre será muito negativo que o contingenciamento mais rigoroso na entidade de destino que determine resultados piores para o plano transferido, dando a impressão para o participante de que esse novo resultado seria já decorrente da "má gestão" da entidade de destino.

Em um cenário de consolidação crescente das EFPC, a transferência de gerenciamento demanda um olhar cuidadoso para o ambiente jurídico – em especial para o contencioso judicial –, que deve integrar essa avaliação de forma estruturada, não apenas pelo passivo já identificado, mas, sobretudo, pelos riscos que podem se projetar para o futuro. Conhecer as teses em discussão, sua repercussão potencial, as contingências existentes e os critérios utilizados para sua mensuração é essencial para que a entidade de destino compreenda, com a maior precisão possível, os riscos jurídicos que acompanham o movimento para estar preparada para assumi-los. A adequada gestão desses riscos é um dos pilares da proteção do plano de benefícios, de seus participantes, dos gestores da entidade de destino e da própria sustentabilidade da operação.

***Flávio Rodrigues** é sócio sênior da Bocater Advogados

****Fernanda Rosa** é sócia da Bocater Advogados

Fonte: Abrapp em Foco, em 19.11.2026.